



CONTRATO N.º 01/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O ANO DE 2024.

A Fundação Municipal de Educação de Tubarão, pessoa jurídica de direito público, situada à Av. Marcolino Martins Cabral, 336, Centro, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob nº 13.667.230/0001-50, representada neste ato pela Diretora-Presidente, Sra. Anete Dacoréggio Volpato Wilbert, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado COOPERAGROSUL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL EMPREENDEDORA SUL CATARINENSE, situada na Rua Thomaz Damian Preve, s/n, bairro Vila Maria, município de Treze de Maio/SC, inscrita no CNPJ sob nº 41.643.985/0001-50, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Murilo Crozetta, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, que resultou no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, processo nº 01/2024, homologado em 22/01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano de 2024**, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 01/2023 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 114.402,30(CENTO E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), referente aos produtos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFIC.	QTD.	UN.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
48	EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICO	600	KG	35,70	21.420,00
52	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO	1.200	KG	28,90	34.680,00
54	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL ORGÂNICO	1.800	L	21,32	38.376,00
55	SUCO DE UVA ROSÊ	1.270	L	15,69	19.926,30

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

b.1) A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 1º, Lei Nº 14.660/2023, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (NR)



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas com a presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do orçamento de 2024 da Fundação Municipal de Educação, conforme abaixo:

PNAC (3) – R\$457.452,70

PNAP (4) – R\$ 400.000,00

PNAE (5) – R\$ 210.000,00

AEE (6) – R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com aquelas previstas na Lei 8.666/93;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa, aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, pela Lei n.º 8.666/1993, pela Lei n.º 11.947/2009 e pela Lei n.º 14.660/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

c) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

d) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tubarão, 24 de janeiro de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE
Anete Dacoréggio Volpato Wilbert
Diretora-Presidente

COOPERAGROSUL
CONTRATADA
Murilo Crozetta
Presidente



TESTEMUNHAS:

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____